

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO : 8\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados vende avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depositados da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 63/77:

Determina que o cargo de director-geral passe a pertencer à letra «B» a que se refere o mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 26/76, atribui categoria única aos directores de Gabinete de Estudos dos Ministérios e Secretarias de Estado, cria, no quadro da função pública as categorias de directores de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, reafirma o carácter amovível dos cargos de direcção ou chefia e revoga toda a legislação em contrário.

Decreto n.º 64/77:

Aprova os orçamentos ordinários para o ano económico de 1977, dos Conselhos Deliberativos que indica.

Decreto n.º 65/77:

Aprova o quadro do pessoal da Direcção-Geral de Marinha e determina a transição do pessoal do extinto Serviço Nacional de Marinha para aquela Direcção.

Decreto n.º 66/77:

Dá por finda a comissão de serviço do engenheiro Jorge Maria Ferreira Querido do cargo de director nacional de águas.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria n.º 25/77:

Autoriza a transferência de verbas atribuídas a diversos Ministérios pelo orçamento vigente.

Portaria n.º 26/77:

Aprova as contas da gerência e do exercício de 1975.

- Gabinete do Primeiro Ministro:
- Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.
- Ministério dos Transportes e Comunicações:
- Serviços de Correios e Telecomunicações.

NOTA:—No dia 1 de Julho do corrente, foi publicado um Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/77, com o seguinte sumário:

Decreto-Lei n.º 69/77:

Institui o escudo caboverdeano, unidade monetária do território da República de Cabo Verde.

Decreto n.º 61/77:

Autoriza o Banco de Cabo Verde a emitir notas e moedas metálicas da unidade monetária nacional e estabelece as suas características.

Decreto n.º 62/77:

Manda pôr em circulação as notas e moedas metálicas representativas do escudo caboverdeano e estabelece medidas legislativas reguladoras das diversas operações resultantes da instituição da moeda nacional.

CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto-Lei n.º 63/77
de 2 de Julho**

Considerando que os âmbitos das competências dos directores nacionais e gerais se têm revelado na prática insuficientemente diferenciados para justificar a existência simultânea desses dois cargos na Administração;

Considerando a orientação definida pelo Conselho de Ministros no sentido da progressiva extinção das direcções nacionais e atribuição de suas funções às direcções gerais;

Considerando a necessidade de se reafirmar por lei o carácter amovível dos cargos de direcção ou chefia, sem prejuízo da criação nos quadros da função pública, como lugar de carreira, de categoria de director;

Considerando que as funções de director de Gabinete de Estudos dos Ministérios e Secretarias de Estado, sendo fundamentalmente de investigação e concepção, requerem de quem as desempenham qualidades profissionais específicas que não se prendem necessariamente ao maior ou menor número de anos de experiência profissional;

Considerando a necessidade de aos directores de Gabinete de Estudos se atribuir categoria única e compatível com a importância e qualidade que se reconhecem às suas funções;

Convindo salvaguardar a execução orçamental de eventuais implicações financeiras das medidas ora consideradas;

Enquanto não for publicada nova tabela da designação funcional;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O cargo de director-geral passa a pertencer à categoria correspondente à letra «B» a que se refere o mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 26/76, de 27 de Março.

Art.º 2.º O cargo de director-geral é sempre exercido em comissão de serviço.

Art. 3.º — 1. Os directores-gerais já nomeados ou que o venham a ser até 31 de Dezembro de 1977, continuam a perceber até essa data vencimentos correspondentes à letra «C» do mapa referido no artigo primeiro.

2. Os actuais directores nacionais que, por motivo de reestruturação orgânica dos serviços, passem a designar-se directores-gerais, continuam a perceber os vencimentos que vêm auferindo nesta data.

Art. 4.º — 1. São criados no quadro da função pública as categorias de directores de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, a que correspondem respectivamente as letras C, E e G do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 26/76, de 27 de Março.

Art. 5.º — 1. As funções de director ou chefe de serviço são sempre exercidas em comissão pelos funcionários dos respectivos quadros a quem por lei competir ou por pessoas estranhas aos mesmos quadros de reconhecido mérito e competência, livremente escolhidas pelo Ministro interessado.

Art.º 6.º — 1. O cargo de director de gabinete de Estudos dos Ministérios e Secretarias de Estado Cívicas, será sempre exercido por técnicos de formação universitária e em comissão de serviço.

2. Aos directores de Gabinete de Estudos é atribuída a categoria correspondente à letra C a que se refere o mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 26/76, de 27 de Março.

Art. 7.º As dúvidas que se suscitarem na interpretação do presente Decreto-Lei serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna Função Pública e Trabalho, ouvido o departamento interessado.

Art. 8.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor e revoga toda a legislação em contrário.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — João Pereira Silva — Manuel Faustino — Silvino Lima — David Hopfer Almada.

Promulgado em 22 de Junho de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 64/77

de 2 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os orçamentos ordinários para o ano económico de 1977, dos Conselhos Deliberativos, a seguir indicados:

Concelho	Receita	Despesa	Saldo
Boa-Vista	1 156 383\$31	1 126 638\$00	29 745\$31
Maio... ..	563 457\$42	511 981\$00	51 476\$42
Paúl... ..	528 789\$20	397 454\$00	131 335\$20
Fogo	3 524 845\$00	3 524 845\$00	—\$—
Brava	1 469 920\$00	1 467 920\$00	2 000\$00
S. Nicolau	1 479 667\$00	1 479 667\$00	—\$—
S. Vicente	7 900 800\$00	7 900 800\$00	—\$—
Santa Cruz	1 223 818\$70	1 223 818\$70	—\$—
Sal... ..	3 989 638\$70	3 989 638\$70	—\$—
Tarrafal... ..	1 231 220\$69	1 045 737\$00	185 483\$69
Praia	9 391 870\$00	9 391 870\$00	—\$—
Santa Catarina ...	3 457 796\$30	3 457 796\$30	—\$—
Ribeira Grande ...	1 839 674\$07	1 789 718\$00	49 956\$07
Porto Novo	1 059 709\$59	1 047 375\$69	12 333\$90

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, com efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 1977.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 31 de Maio de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 65/77

de 2 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O quadro de pessoal da Direcção-Geral de Marinha é o constante do mapa anexo ao presente decreto, de que faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

2. O pessoal do extinto Serviço Nacional de Marinha transita, mediante lista nominal aprovada por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações, sem dependência de quaisquer formalidades legais, incluindo o visto e posse, na mesma situação anterior para os lugares do novo quadro.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor com efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro de 1977.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.

Promulgado em 22 de Junho de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 65/77:

Pessoal dirigente:

1	Director-Geral	C
1	Técnico de formação universitária	D
1	Capitão dos portos	E
1	Inspector marítimo	F
1	Chefe de departamento marítimo	H
1	Chefe de secção	J

Pessoal administrativo:

2	Primeiros oficiais	L
1	Segundo oficial	N

3	Terceiros oficiais	Q
1	Escrivão dactilógrafo de 1.ª classe	S
3	Escrivãos dactilógrafos de 2.ª classe	T
Pessoal técnico auxiliar:		
2	Técnicos de inspecção marítima	N
2	Delegados marítimos de 1.ª classe	N
5	Delegados marítimos de 2.ª classe	Q
Pessoal de pilotagem:		
2	Pilotos práticos de 1.ª classe	L
4	Pilotos práticos de 2.ª classe	N
Pessoal da Polícia Marítima e Fiscalização:		
1	Chefe da Polícia Marítima	P
2	Subchefes da Polícia Marítima	Q
3	Agentes de 1.ª classe	R
18	Agentes de 2.ª classe	S
Pessoal Marítimo:		
4	Patrões de embarcação	U
4	Motoristas de embarcações	V
2	Ajudantes de motorista	X
14	Marinheiros	X
Pessoal de Farolagem e Semaforicos:		
1	Faroleiro chefe	N
2	Adjuntos de faroleiro-chefe	Q
6	Faroleiros de 1.ª classe	S
12	Faroleiros de 2.ª classe	T
Pessoal menor:		
2	Contínuos de 2.ª classe	Y
2	Serventes	Z

O Ministro, *Herculano Vieira*.

**Decreto n.º 66/77
de 2 de Julho**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É dada por finda a comissão de serviço do engenheiro Jorge Maria Ferreira Querido, como director nacional de águas.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — João Pereira Silva.

Promulgado em 1 de Julho de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

—oSo—

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA**

Secretaria de Estado das Finanças

**Portaria n.º 25/77
de 2 de Julho**

Tendo em vista o disposto na alínea b) do artigo 9.º da Lei n.º 1/77, de 7 de Abril;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças,

que sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Referço ou inscrição	Anulação
			Ministério dos Negócios Estrangeiros.		
6.º			Serviços Externos do Ministério		
		19.º	Despesas correntes e de capital:		
		1	Missão Permanente junto da ONU	100 000\$00	
		3	Embaixada em Portugal	500 000\$00	
		5	Embaixada do Senegal	50 000\$00	
		10	Consulado Geral em Boston	50 000\$00	
		12	Embaixada em Moçambique		750 000\$00
		15	Consulado em S. Tomé e Príncipe	50 000\$00	
				750 000\$00	750 000\$00
			Ministério dos Transportes e Comunicações:		
		3.º	Direcção-Geral de Marinha:		
		15.º	Vencimentos e salários.		10 600\$00
		5.º	Serviços de farolagem e semaforicos:		
		31.º	Salário do pessoal eventual (para o serviço de vigia)	10 600\$00	
				10 600\$00	10 600\$00
			Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:		
		3.º	Direcção Nacional de Saúde:		
		11.º	Vencimentos e salários...		464 806\$00
		14.º	Deslocações	464 806\$00	
				464 806\$00	464 806\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 2 de Julho de 1977.
— O Secretário de Estado das Finanças, *José Tomás Veiga*.

**Portaria n.º 26/77
de 2 de Julho**

Tornando-se necessário proceder à aprovação das contas da gerência e do exercício de 1975 do Estado de Cabo Verde;

No termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças:

Artigo 1.º — São aprovadas as contas da gerência e do exercício de 1975 abaixo descritas, as quais fazem parte integrante desta portaria e baixam assinadas pelo Director-Geral de Finanças.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado das Finanças, 20 de Junho de 1977.
— O Secretário de Estado, *José Tomás Veiga*.

DÉBITO

Conta de Gerén

DESIGNAÇÕES	Importâncias	
	Parciais	Totais
<i>Saldo da gerência anterior:</i>		
Saldo real da Fazenda (excluindo os valores selados)	156 142 357\$69	
<i>Saldo de operações de tesouraria:</i>		
Negativo, representando fundos e outros valores entrados, que se adiciona ao saldo real da Fazenda para se apurar a existência em cofre (depois de deduzido o saldo de 79 283 235\$67 da conta «Tesouro Público»)	112 628 337\$90	
	268 770 695\$59	
Positivo, representando fundos saídos, que se deduz para aquele mesmo efeito	148 796 238\$09	
<i>Existência em cofre:</i>		
Em dinheiro, jóias, letras e papéis de crédito... ..	119 974 457\$50	
Em valores selados	47 742 143\$30	167 716 600\$80
<i>Receita própria da Fazenda:</i>		
Do exercício de 1974:		
Capítulo 8.º — Receita ordinária	29 950 777\$10	
Capítulo 9.º — Receita extraordinária		
II Plano de Fomento:		
Administração Central:		
Empréstimo da metrópole	126 875 897\$90	
Administração Provincial:		
Saldo das contas de exercícios findos	—\$—	
Fundos... ..	—\$— 126 875 897\$90	
Outras receitas extraordinárias	124 038 745\$70	
	250 914 643\$60	280 865 420\$70
Do exercício de 1975:		
Ordinária:		
Capítulo 1.º — Impostos directos gerais	55 438 199\$87	
Capítulo 2.º — Impostos indirectos	122 470 145\$33	
Capítulo 3.º — Indústrias em regime tributário especial	3 050 953\$30	
Capítulo 4.º — Taxas — rendimentos de diversos serviços... ..	50 846 695\$20	
Capítulo 5.º — Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	1 975 140\$53	
Capítulo 6.º — Rendimento de capitais, acções e obrigações de Bancos e Companhias,	—\$—	
Capítulo 7.º — Reembolsos e reposições	5 221 008\$30	
Capítulo 8.º — Consignação de receitas:		
Serviços Autónomos	72 164 633\$20	
Outras receitas	21 285 271\$70	
	93 449 904\$90	
Extraordinária:		
Capítulo 9.º — Receita extraordinária:		
Do saldo das contas de exercícios findos	—\$—	
Outras receitas extraordinárias	—\$—	
	332 452 047\$43	
IV Plano de Fomento:		
Administração Central:		
Empréstimo da metrópole... ..	—\$—	
Administração Provincial:		
Saldo das contas de exercícios findos	—\$—	—\$—
Receitas de operações de tesouraria:		
Depósito na metrópole	1 210 667 440\$98	
Valores selados	3 524 550\$00	
Passagens de fundos	962 987 772\$38	
Outras operações	931 409 924\$67	3 108 589 688\$03
Diversos:		
Débitos de operações de tesouraria nas repartições de Finanças	155 133 570\$75	
Débitos de passagens de fundos nas repartições de Finanças	532 183 009\$65	
Débitos de valores selados nas repartições de Finanças	6 688 950\$00	694 005 530\$40
Total		4 583 629 287\$36

cia de 1975

CRÉDITO

DESIGNAÇÕES	Importâncias	
	Parciais	Totais
<i>Despesa própria da Fazenda:</i>		
Paga por conta de verbas das tabelas orçamentais		
Do exercício de 1974:		
ORDINÁRIA:		
Capítulo 1.º — Dívida da Província...	—\$—	
Capítulo 2.º — Governo da Província e Representação Nacional...	187 064\$10	
Capítulo 3.º — Aposentações, jubilações, pensões e reformas...	6 560 221\$25	
Capítulo 4.º — Administração Geral e Fiscalização...	9 547 093\$50	
Capítulo 5.º — Serviços de Finanças...	2 481 489\$30	
Capítulo 6.º — Serviços de Justiça...	505 052\$90	
Capítulo 7.º — Serviços de Fomento...	32 181 000\$00	
Capítulo 8.º — Defesa Nacional...	4 186 584\$00	
Capítulo 9.º — Serviços de Marinha...	12 613 088\$00	
Capítulo 10.º — Encargos Gerais...	10 200 385\$40	
Capítulo 11.º — Exercício Findos...	50 523\$00	
EXTRAORDINÁRIA:		
Capítulo 12.º — Despesa extraordinária:		
IV Plano de Fomento...	70 010 856\$20	
Outras despesas...	100 923 164\$70	
	170 934 020\$90	249 446 522\$35
Encerramento do exercício de 1974 (artigo 11.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956)		98 963 564\$35
Do exercício de 1975:		
ORDINÁRIA:		
Capítulo 1.º — Dívida da Província...	—\$—	
Capítulo 2.º — Governo da Província e Representação Nacional...	5 570 212\$00	
Capítulo 3.º — Aposentações, jubilações, pensões e reformas...	12 191 200\$62	
Capítulo 4.º — Administração Geral e Fiscalização...	71 373 764\$90	
Capítulo 5.º — Serviços de Finanças...	18 940 673\$90	
Capítulo 6.º — Serviços de Justiça...	5 642 625\$00	
Capítulo 7.º — Serviços de Fomento...	14 849 703\$10	
Capítulo 8.º — Defesa Nacional...	8 937 170\$00	
Capítulo 9.º — Serviços de Marinha...	42 610 087\$40	
Capítulo 10.º — Encargos Gerais...	24 852 439\$75	
Capítulo 11.º — Exercício Findos...	320 626\$00	
EXTRAORDINÁRIA:		
Capítulo 12.º — Despesa extraordinária:	205 288 502\$67	
IV Plano de Fomento...	59 705 771\$60	
Outras despesas...	340 823 060\$40	
	400 528 832\$00	605 817 334\$67
<i>Despesa das Operações de Tesouraria:</i>		
Depósito da metrópole...	1 075 976 643\$63	
Valores selados...	4 201 790\$00	
Passagens de fundos...	447 083 009\$65	
Outras operações...	620 482 345\$78	
		2 147 743 789\$06
<i>Diversos:</i>		
Créditos de passagens de fundos nas repartições de Finanças...	1 207 838 748\$33	
Valores selados fornecidos pelas repartições de Finanças...	2 702 760\$00	
Valores selados vendidos nas repartições de Finanças...	7 264 167\$90	
		1 217 805 676\$23
<i>Saldo para a gerência de 1976:</i>		
Saldo real da Fazenda (excluindo os valores selados)	— 91 826 848\$90	
Saldo de Operações de Tesouraria:		
Negativo, representando fundos e outros valores entrados, que se adiciona ao saldo real da Fazenda para se apurar a existência em cofre (depois de deduzido o saldo de 176 841 387\$52 da conta «Tesouro Público»)	+ 503 689 829\$11	
Positivo, representando fundos saídos, que se deduz para aquele mesmo efeito...	411 862 980\$21 191 797 504\$91	
Existência em cofre:		
Em dinheiro, jóias, letras e papéis de crédito...	220 065 475\$30	
Em valores selados...	43 786 925\$40	
		263 852 400\$70
Total ...		4 583 629 287\$36

chefe de Departamento. — Visto. — O Director-Geral, *Marino Maria Pereira*.

Proveniência das receitas	Importâncias cobradas			Proveniência das despesas	Importâncias pagas		
	Nos primeiros 12 meses do exercício	No período complementar do exercício	Soma		Nos primeiros 12 meses do exercício	No período complementar do exercício	Soma
RECEITA ORÇAMENTAL				DESPESA ORÇAMENTAL			
ORDINÁRIA				ORDINÁRIA			
Impostos directos gerais	55 438 199\$87	—\$	55 438 199\$87	Governo da província e Representação Nacional	5 570 212\$00	1 521 272\$70	7 091 484\$70
Impostos indirectos	122 470 145\$33	—\$	122 470 145\$33	Aposentações, jubilações, pensões e reformas... ..	12 191 200\$62	2 434 540\$39	14 625 741\$01
Indústrias em regime tributário especial	3 050 953\$30	—\$	3 050 953\$30	Administração Geral e Fiscalização ...	71 373 764\$90	16 629 813\$50	88 003 576\$40
Taxas-rendimentos de diversos serviços	50 846 695\$20	—\$	50 346 695\$20	Serviços de Finanças... ..	18 940 673\$90	1 843 609\$20	20 784 283\$10
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — participações de lucros.	1 975 140\$53	—\$	1 975 140\$53	Serviços de Justiça	5 642 625\$00	463 243\$90	6 105 868\$90
Reembolsos e reposições	5 221 008\$30	—\$	5 221 008\$30	Serviços de Fomento	14 849 703\$10	70 534 641\$80	85 384 344\$90
Consignação de receitas:				Defesa Nacional	8 937 170\$60	3 788 614\$60	12 725 784\$00
Serviços autónomos ... 72 164 633\$20				Serviços de Marinha	42 610 087\$40	7 986 812\$20	50 596 899\$60
Outras receitas 21 285 271\$70	93 449 904\$90	48 946 842\$90	142 396 747\$80	Encargos Gerais	24 852 439\$75	4 331 432\$45	29 183 872\$20
Soma da receita ordinária	332 452 047\$43	48 946 842\$90	381 398 890\$33	Exercícios Findos... ..	320 626\$00	8 722\$20	329 348\$20
EXTRAORDINÁRIA				Soma da despesa ordinária	205 288 502\$67	109 542 702\$34	314 831 205\$01
IV Plano Fomento				EXTRAORDINÁRIA			
Programa de financiamento para 1975:				IV Plano de Fomento			
Orçamento Geral do Estado (Financiamento de Portugal)	—\$	98 866 663\$80	98 866 663\$30	Programa de execução para 1975:			
Soma	—\$	98 866 663\$80	98 866 663\$80	Agricultura, silvicultura e pecuária ...	6 098 351\$80	601 882\$30	6 700 234\$10
				Educação	16 802 543\$30	5 418 226\$30	22 220 769\$60
				Transportes e comunicações	3 491 824\$50	2 682 088\$20	6 173 912\$70
				Portos e navegação	19 609 714\$20	10 639 555\$50	30 249 269\$70
				Transporte aéreos	252 384\$30	7 948 473\$70	8 200 858 002 8

Dos saldos das contas de exercícios findos:			
Grandes reparações de edifícios e outros trabalhos públicos	—\$—	36 274\$50	36 274\$50
Equipamento de serviços e edifícios ...	—\$—	220 825\$30	220 825\$30
Organização Provincial de Voluntários ...	—\$—	133 095\$49	133 095\$49
Pagamento ao pessoal da Guarda Fiscal de Portugal	—\$—	2 378 890\$80	2 378 890\$80
Encargos com a execução do Regulamento do arrendamento rural	—\$—	81 278\$00	81 278\$00
	—\$—	2 850 364\$00	2 850 364\$00
Outras receitas extraordinárias:			
Subsídio extraordinário não reembolsável, nos termos do Decreto n.º 709/73, de 29 de Dezembro	—\$—	480 000 000\$00	480 000 000\$00
Soma	—\$—	480 000 000\$00	480 000 000\$00
Soma da receita extraordinária	—\$—	531 717 027\$80	531 717 027\$80
Total geral		232 452 047\$43	983 115 918\$13

Telecomunicações	1 068 861\$70	453 833\$10	1 522 694\$80
Urbanismo	2 698 204\$00	2 500 000\$00	5 198 204\$00
Abastecimento de água — Brigada de Hidráulica	2 019 413\$60	2 349 769\$20	4 369 187\$80
Correcção torrencial e outros:	—\$—	4 472 330\$70	4 472 330\$70
Saúde	5 163 286\$70	507 569\$80	5 670 856\$50
Pesca... ..	2 501 180\$50	1 587 163\$40	4 088 343\$90
Soma	59 705 771\$60	39 160 892\$20	98 866 663\$80
Dos saldos das contas de exercícios findos:			
Grandes reparações de edifícios e outros trabalhos públicos	2 274\$50	34 000\$00	36 274\$50
Equipamento de serviços e edifícios ...	175 864\$30	44 961\$00	220 825\$30
Organização Provincial de Voluntários...	132 095\$40	1 000\$00	133 095\$40
Pagamento ao pessoal da Guarda Fiscal de Portugal	2 378 890\$80	—\$—	2 378 890\$80
Encargos com a execução do Regulamento do arrendamento rural	77 000\$00	4 278\$00	81 278\$00
Soma	2 766 125\$00	84 239\$00	2 850 364\$00
Outras despesas extraordinárias:			
Subsídio extraordinário não reembolsável nos termos do Decreto n.º 709/73, de 29 de Dezembro	338 056 935\$40	178 315 193\$55	516 372 128\$95
Soma	338 056 935\$40	178 315 193\$55	516 372 128\$95
Soma da despesa extraordinária ...	400 528 832\$00	217 560 324\$75	618 089 156\$75
Soma das despesas ordinária e extraordinária	605 817 334\$67	327 103 027\$09	932 920 361\$76
Saldo do exercício	—\$—	30 195 556\$37	30 195 556\$37
Total geral	605 817 334\$67	357 298 583\$46	963 115 918\$13

Elaborada por *Pedro António Silva*, Chefe de Departamento.
 Direcção-Geral de Finanças, na Praia, 6 de Julho de 1977. — Visto. O Director Geral, *Marino Maria Pereira*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna,
Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 28 de Abril de 1977:

Isabel Conceição Mendes de Oliveira Tavares — assalariada para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 44.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 23 de Junho de 1977).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 27 de Maio de 1977:

Alberto de Pina — assalariado para exercer o cargo de condutor de 3.ª classe da Casa Civil da Presidência da República.

Fernando Carvalho de Melo — assalariado para exercer o cargo de contínuo de 1.ª classe da Casa Civil da Presidência da República.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 24 de Junho de 1977).

Despacho do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 29 de Junho de 1977:

Celina Duarte Fonseca Rodrigues, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 18/66	21	2	—
De 1 de Fevereiro de 1966 a 22 de Setembro de 1968	2	7	22
De 25 de Outubro de 1968 a 4 de Julho de 1975	6	8	10
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	1	10	12
Soma	32	4	14
À República de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 29 de Outubro de 1976... ..	1	3	25
Total	33	8	9

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 29 de Junho de 1977. — Pelo Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Serviços de Correios e Telecomunicações

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 1 de Abril de 1977:

Elmira Barbosa Fernandes Brito Almeida, 1.º oficial de exploração dos Serviços dos Correios e Telecomunicações

deste Estado — nomeada para exercer, interinamente, as funções de chefe de serviço de exploração de 3.ª classe dos mesmos Serviços.

De 2 de Junho:

António Soares Spencer, operador, interino, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações deste Estado — nomeado, precedendo concurso em que ficou classificado em 1.º lugar, para desempenhar as funções de 3.º oficial de exploração, provisório, dos mesmos Serviços, ficando exonerado das de operador, interino, a partir da data em que tomar posse do novo cargo.

Engrácia Helena Alba de Sousa, operadora, provisória, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações deste Estado — nomeada, precedendo concurso em que ficou classificada em 2.º lugar, para desempenhar as funções de 3.º oficial de exploração, provisório, dos mesmos Serviços.

Alina de Lourdes Silva Barros Almeida Pereira, operadora, provisória, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações deste Estado — nomeada, precedendo concurso em que ficou classificada em 3.º lugar, para desempenhar as funções de 3.º oficial de exploração, provisório, dos mesmos Serviços.

Luciene Guanabara Gomes, operadora, de nomeação definitiva dos Serviços dos Correios e Telecomunicações deste Estado — nomeada, precedendo concurso em que ficou classificada em 4.º lugar, para desempenhar, definitivamente, as funções de 3.º oficial de exploração dos mesmos Serviços.

Manuel dos Santos, operador, provisório, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações deste Estado — nomeado, precedendo concurso em que ficou classificado em 5.º lugar, para desempenhar as funções de 3.º oficial de exploração, provisório, dos mesmos Serviços.

Arlindo António Mário Barbosa Vicente, operador, interino, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações deste Estado — nomeado, precedendo concurso em que ficou classificado em 6.º lugar, para desempenhar as funções de 3.º oficial de exploração, provisório, dos mesmos Serviços, ficando exonerado, das de operador, interino, a partir da data em que tomar posse do novo cargo.

Antónia Augusta Pereira Araújo Martins Duarte, operadora, interina, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações deste Estado — nomeada, precedendo concurso em que ficou classificada em 7.º lugar, para desempenhar as funções de 3.º oficial de exploração, provisório, dos mesmos Serviços, ficando exonerado, das de operador, interino, a partir da data em que tomar posse do novo cargo.

James Lucette Baptista Francisco, operador, de nomeação definitiva, dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado — nomeado, precedendo concurso, em que ficou classificado em 8.º lugar, para desempenhar, definitivamente, as funções de 3.º oficial de exploração dos mesmos Serviços.

(As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º do orçamento dos Correios e Telecomunicações vigente. — Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 24 de Junho de 1977).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 28 de Junho de 1977. — O Director dos Serviços, *Jorge Monteiro Santos*.